



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 300/2018

Aprova a Consulta Prévia da Empresa EQUATORIAL TRANSMISSORA 6 SPE S A, que objetiva a implantação do sistema de Transmissão de Energia Elétrica LT 500 kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, entre os municípios de Janaúba, Francisco Sá, Juramento, Glaucilândia, Guaraciama, Olhos-d'Água e Bocaiúva, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 08 de agosto de 2018,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa EQUATORIAL TRANSMISSORA 6 SPE S A, CNPJ 26.845.173/0001-02, que objetiva a implantação do sistema de Transmissão de Energia Elétrica LT 500 kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, entre os municípios de Janaúba, Francisco Sá, Juramento, Glaucilândia, Guaraciama, Olhos-d'Água e Bocaiúva, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 314.002.163,53 (trezentos e quatorze milhões e dois mil e cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0005/2018;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 13 de agosto de 2018.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos